PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 547/17

Considerando que o as hortas urbanas, especialmente as sociais, destinadas às famílias carentes, são um instrumento de baixo investimento e alto retorno social, com o qual é possível alimentá-las com frutas, legumes e verduras sem agrotóxico em meios as cidades.

Considerando que há imprescindível e inadiável necessidade de se implementar medidas verdes para garantir que as crescentes áreas urbanas possam atender o aumento na demanda por alimentos, conforme alertado pelo relatório no ano de 2015 pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), denominado "Cultivando Cidades mais Verdes na África", que dada as similaridades entre nossa geografia, pode ser perfeitamente aplicado no Brasil e em Salvador em particular.

Que a agricultura urbana é muito popular, mesmo nos países mais desenvolvidos, à exemplo da Holanda de onde 33% da produção "verde" saem das grandes cidades.

Considerando que a hortas urbanas comunitárias exigem cuidados e demandam conhecimento e orientação técnica aos agricultores como a disponibilidade de luz solar, a seleção de sementes e culturas adequadas, a rotina diária para cultivo e cuidado com as plantas, além da utilização de ferramentas recicláveis e sustentáveis adequadas.

Considerando que Salvador já dispõe da Lei nº 5.973 de 2001 que tratando do tema hortas urbanas, datada do ano de 2001, sem que até hoje se tenha dado efetiva aplicação a este tema tão atual quanto importante;

Considerando que, segundo estimativas da ONU, 130 milhões de residentes urbanos na África e 230 milhões na América Latina se engajaram na agricultura, principalmente horticultura, para fornecer alimentos para suas famílias ou para ganhar uma renda com as vendas.

Considerando que ao longo da última década, os governos de 20 países têm procurado a assistência da FAO para remoção de barreiras e fornecimento de incentivos, insumos e treinamento a população de baixa renda, os "agricultores da Cidade", a partir das metrópoles emergentes da África Ocidental e Central, bem como para os bairros de baixa renda de Manágua, Caracas e Bogotá;

Considerando que através de projetos multidisciplinares, a FAO tem ajudado governos e administrações municipais para otimizar políticas, quadros institucionais e serviços de apoio para a horticultura urbana e peri-urbana (ou UPH), a melhorar os sistemas de produção de hortícolas. Promovendo jardinagem irrigada comercial em periferias urbanas, micro-jardins em áreas de favelas e telhados verdes em centros urbanos, densamente povoados;

Considerando que, embora a UPH seja uma realidade na maioria das cidades em desenvolvimento, muitas vezes passa despercebida nas políticas

agrícolas e de planejamento urbano. Sendo passo essencial para a gestão sustentável da horticultura nas zonas urbanas e peri-urbanas o reconhecimento oficial de seu papel positivo no desenvolvimento urbano, principalmente na alimentação e sustento dos pobres urbanos;

Que a FAO tem auxiliado os governos na elaboração de medidas para promover o desenvolvimento UPH como parte das estratégias nacionais de segurança alimentar e no aconselhamento as autoridades municipais na integração horticultura nos planos-diretores de desenvolvimento urbano.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de um convênio com o Fundo das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), a fim de dar efetividade a Lei nº 5.973 de 2001.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2017.

IREUDA SILVA